

*Deleuda*

Homologo

\_\_/\_\_/\_\_

*AA*

## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

Entre o Instituto de Reinserção Social, adiante designado por primeiro outorgante, representado pelo Presidente João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo e a Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral, adiante designada por segundo outorgante, representada pelo Presidente José Carlos Meneses Pinto Viana, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação, constituído pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA I**

#### **Objectivo**

O presente protocolo, celebrado no âmbito das atribuições de ambas as entidades, visa a cooperação entre os órgãos e os serviços dos outorgantes no sentido de se criarem condições facilitadoras de execução das sanções de trabalho previstas no Código Penal - Prestação de Trabalho a Favor da Comunidade (PTFC) e Substituição da Multa por Trabalho (SMT), através da disponibilização pelo segundo outorgante de postos de trabalho não remunerado para os condenados naquelas sanções.

### **CLÁUSULA II**

#### **Condições Gerais de Execução**

1. O segundo outorgante compromete-se a fornecer posteriormente à celebração do presente protocolo indicações sobre o número e a natureza dos postos de trabalho, bem como os horários em que o trabalho pode ser prestado, incluindo, sendo caso disso, sábados, domingos e feriados, nas condições referidas no Decreto-Lei nº 375/97, de 24 de Dezembro.
2. O primeiro outorgante compromete-se a incluir as indicações referidas no número anterior na Bolsa de Entidades Beneficiárias de Trabalho (EBT) e obriga-se a garantir o apoio técnico necessário ao acompanhamento e controlo do regular desenvolvimento da execução das sanções de trabalho, designadamente, através de acções de sensibilização e contactos periódicos com o supervisor da EBT e o prestador de trabalho.

## **CLÁUSULA III**

### **Obrigações da Entidade Beneficiária de Trabalho**

O segundo outorgante obriga-se a:

1. Garantir o desempenho das tarefas do prestador de trabalho de acordo com a natureza e finalidade do Trabalho a Favor da Comunidade (TFC), designadamente:
  - a) Promovendo o enquadramento do prestador de trabalho e controlando tecnicamente as suas tarefas através de um supervisor;
  - b) Fornecendo os instrumentos de trabalhos necessários;
  - c) Assegurando condições de trabalho, higiene, saúde e segurança idênticas aos restantes trabalhadores.
2. Cooperar com o técnico de reinserção social responsável pela execução da pena no acompanhamento e avaliação do desempenho do prestador de trabalho.
3. Facilitar, na medida das respectivas disponibilidades, o uso de meio de transporte, o acesso a refeitórios ou outros benefícios como, por exemplo, ajuda material para transportes nos casos de dificuldades económicas graves do prestador de trabalho.

## **CLÁUSULA IV**

### **Obrigações dos Serviços de Reinserção Social**

O primeiro outorgante obriga-se a:

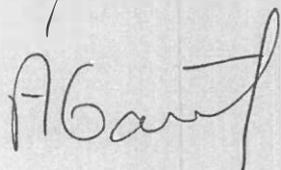
1. Verificar, através do acompanhamento e controlo regular do prestador de trabalho, o cumprimento das obrigações decorrentes das sanções de trabalho.
2. Cooperar com os órgãos e serviços do segundo outorgante e, em especial, com o interlocutor e os supervisores por aquele indicado, no acompanhamento e avaliação do desempenho do prestador de trabalho.
3. Fornecer os modelos de relatórios e a informação necessária ao controlo da execução das sanções.
4. Garantir ajuda psicossocial e material ao prestador de trabalho, designadamente em casos de indigência ou dificuldades económicas graves.
5. Assumir a responsabilidade pelos riscos dos acidentes dos prestadores de trabalho e os custos dos prémios de seguro.

## CLÁUSULA V

O presente Protocolo entra em vigor na presente data e tem a duração de um ano, considerando-se tácita e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se nenhum dos outorgantes o denunciar, mediante aviso prévio com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da sua revisão a todo o tempo, por acordo das entidades celebrantes.

Porto, 4 de Dezembro de 2000

O Presidente do IRS



(João Figueiredo)

O Presidente da Direcção da Associação  
Portuguesa de Paralisia Cerebral



(José Carlos Meneses Pinto Viana)